

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2021 | Edição: 139 | Seção: 3 | Página: 151

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

## COMUNICADO Nº 7/2021

Lei Aldir Blanc: Listagem dos Municípios aptos a inserção de plano de ação e indicação de agência bancária na Plataforma + Brasil, com vistas a abertura da conta específica para operacionalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.751/21, atendendo assim ao art. 14-C da Lei 14.017/2020.

1. Informamos que os valores indicados nas planilhas de Municípios aptos a receberem recursos em 2021, que podem ser acessadas pelo link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>, representam os valores aos quais o Município teria direito, conforme explicitado no Anexo III do Decreto 10.464/2020, mas a restituição pode ser em valor diferente do indicado, considerando a possibilidade dos Estados terem comprometido parte ou todos os recursos de reversão.

2. Em atenção ao disposto no § 10º do art. 11 do Decreto 10.464/20, informamos que o endereço eletrônico para encaminhamento dos ofícios é o [auxiliocultura@turismo.gov.br](mailto:auxiliocultura@turismo.gov.br).

3. O programa da Plataforma + Brasil disponibilizado para este fim é o programa MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - RESTITUIÇÃO MUNICÍPIOS, código nº 07208420210001.

4. Os procedimentos necessários ao cadastramento do plano de ação podem ser acessados por meio dos tutoriais disponíveis no link <http://portalsnc.cultura.gov.br/plataforma-mais-brasil/>.

5. Informamos aos municípios que cadastraram plano de ação em 2020, que não será necessário cadastrá-lo novamente, devendo, apenas, ser informado no relatório de gestão final que o recurso creditado se refere aos recursos da reversão.

6. Segue link para acesso a planilha de Municípios que realizaram reversão em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021: <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/> - Municípios que realizaram reversão em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021.

7. Segue link para acesso a planilha de Municípios que não captaram recursos em 2020 e estão aptos a solicitar os recursos em 2021, mediante o cadastramento dos planos de ação e indicação da agência bancária na Plataforma + Brasil, conforme determinado no § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020: <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/> - Municípios que não captaram recursos em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021.

8. Encerrado o prazo de 10 (dez) dias para cadastramento dos planos de ação, aprovação dos planos de ação, geração das contas bancárias e assinatura dos termos de adesão, a SECULT emitirá novo comunicado indicando os dados bancários para restituição pelos Estados.

9. Este Comunicado atende aos dispositivos da Lei nº. 14.017/20, Decreto nº. 10.464/20, Decreto nº. 10.751/21 e determinações contidas no Acordão nº. 1.118/2021 e Acordão nº. 1.754/2021, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU).

10. Por fim, informamos que os comunicados 05/2021 e 06/2021 estão devidamente revogados.

**ALDO LUIZ VALENTIM**

Secretário



## MINISTÉRIO DO TURISMO

### COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

### COMUNICADO Nº 07/2021

Lei Aldir Blanc: Listagem dos Municípios aptos a inserção de plano de ação e indicação de agência bancária na Plataforma + Brasil, com vistas a abertura da conta específica para operacionalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.751/21, atendendo assim ao art. 14-C da Lei 14.017/2020.

1. Informamos que os valores indicados nas planilhas de Municípios aptos a receberem recursos em 2021, que podem ser acessadas pelo link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>, representam os valores aos quais o Município teria direito, conforme explicitado no Anexo III do Decreto 10.464/2020, mas a restituição pode ser em valor diferente do indicado, considerando a possibilidade dos Estados terem comprometido parte ou todos os recursos de reversão.
2. Em atenção ao disposto no § 10º do art. 11 do Decreto 10.464/20, informamos que o endereço eletrônico para encaminhamento dos ofícios é o [auxiliocultura@turismo.gov.br](mailto:auxiliocultura@turismo.gov.br).
3. O programa da Plataforma + Brasil disponibilizado para este fim é o programa MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - RESTITUIÇÃO MUNICÍPIOS, código nº 07208420210001.
4. Os procedimentos necessários ao cadastramento do plano de ação podem ser acessados por meio dos tutoriais disponíveis no link <http://portalsnc.cultura.gov.br/plataforma-mais-brasil/>.
5. Informamos aos municípios que cadastraram plano de ação em 2020, que não será necessário cadastrá-lo novamente, devendo, apenas, ser informado no relatório de gestão final que o recurso creditado se refere aos recursos da reversão.
6. Segue link para acesso a planilha de Municípios que realizaram reversão em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021: <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/> - Municípios que realizaram reversão em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021.
7. Segue link para acesso a planilha de Municípios que não captaram recursos em 2020 e estão aptos a solicitar os recursos em 2021, mediante o cadastramento dos planos de ação e indicação da agência bancária na Plataforma + Brasil, conforme determinado no § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020: <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/> - Municípios que não captaram recursos em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021.

8. Encerrado o prazo de 10 (dez) dias para cadastramento dos planos de ação, aprovação dos planos de ação, geração das contas bancárias e assinatura dos termos de adesão, a SECULT emitirá novo comunicado indicando os dados bancários para restituição pelos Estados.
9. Este Comunicado atende aos dispositivos da Lei nº. 14.017/20, Decreto nº. 10.464/20, Decreto nº. 10.751/21 e determinações contidas no Acórdão nº. 1.118/2021 e Acórdão nº. 1.754/2021, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU).
10. Por fim, informamos que os comunicados 05/2021 e 06/2021 estão devidamente revogados.

**ALDO VALENTIM**

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

SECULT/MTur



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 23/07/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1075359** e o código CRC **FDAFEC9D**.